DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.168
de 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre alteração nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, aprovadas pela Lei nº 3157, de 18 de junho de 2.024.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados, da Lei nº 3157, de 18 de junho de 2.024 , que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2025, os seguintes anexos:

ANEXO II – Prioridades e Indicadores por Programa;
ANEXO IIA – Programas, Metas e Ações;
ANEXO III – Metas Anuais;
ANEXO V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
ANEXO XII – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.169
de 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre alteração nos anexos do Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 2931, de 29 de junho de 2.021.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados para o exercício de 2025 da Lei nº 2931, de 29 de junho de 2.021, que aprovou o Plano Plurianual do Município, para o período de 2.022 a 2.025, os seguintes anexos:

ANEXO I – Evolução da Receita;
ANEXO II – Recursos Disponíveis;
ANEXO III – Relação de Programas;
ANEXO IV – Programas, Metas e Ações;
ANEXO V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.170
de 19 de novembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R$ 67.730.584,78 (sessenta e sete milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$	10.575.927,31
Receita de Contribuições	R$	990.000,00
Receita Patrimonial	R$	519.035,00
Receita de Serviços	R$	20.000,00
Transferências Correntes	R$	64.447.060,47
Outras Receitas Correntes	R$	360.390,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	R$	22.172,00
Transferências de Capital	R$	0,00
(-) Deduções da Receita	R$	9.204.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**67.730.584,78**

Art. 3º - A despesa é fixada em conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por Unidade/Sub-Unidade Orçamentária.

01	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	1.980.000,00
02	**EXECUTIVO**		
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	2.313.372,00
02.02	Administração e Finanças Reserva de Contingência R$ 677.500,00 Emendas Impositivas R$ 755.539,85	R$	6.250.939,85
02.03	Educação	R$	22.046.819,46
02.04	Fundo Municipal da Saúde	R$	17.705.421,47
02.05	Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	3.651.772,00
02.06	Esporte, Cultura e Turismo	R$	2.550.490,00
02.07	Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	R$	7.926.110,00
02.08	Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.703.510,00
02.09	Dívida Pública Municipal	R$	1.602.150,00
	TOTAL	**R$**	**67.730.584,78**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 20.675.943,47 (vinte milhões,seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado:

01 – Saúde	R$	17.055.171,47
02 - Assistência Social	R$	3.620.772,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no item I deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO para 2025, instituída pela Lei nº 3157 de 18 de junho de 2024, e o PPA para o quadriênio de 2022/2025 instituído pela Lei nº 2931 de 29 de junho de 2021, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2025, nos termos desta Lei.

Art. 7º - A definição de metas, programas e ações governamentais estabelecidos na presente lei estão correlacionadas com o Programas Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, que será instituído por decreto em até 90 (noventa dias) da data da entrada em vigor desta Lei,caso ainda não o tenha instituído e adaptadas de acordo com a realidade local, objetivando melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (IEG-M/TCESP).

Art. 8º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.171
de 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre Revogação da Lei nº 3.087 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 3.087 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a MM SERVICE AMBIENTAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 21.261.994/0001-70, Inscrição Estadual n° 353.177.343.119, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

I – Uma gleba de terras delimitada, por um polígono irregular designado como Lote 03, quadra 02, com área superficial de 4.413,43 m², devidamente cadastrada no município sob o n° 82025, descrita junto a matrícula n° 25.202, ficha n° 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú – SP.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, e consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo